



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente - SEA  
Instituto Estadual do Ambiente - INEA

63.01.01.01

## **ATA da 399ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 26/09/2018**

Aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e dezoito, às onze horas e trinta minutos, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a trecentésima nonagésima nona Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do INEA (CONDIR), instituída pelo Decreto Estadual nº 41.628, de doze de janeiro de dois mil e nove. Na Reunião, estavam presentes os Senhores Conselheiros: Marcus de Almeida Lima, Presidente; Paulo Schiavo Junior, Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Maise Marini Coutinho, Coordenadora de Gente, representante da Diretoria de Gente e Gestão (DIGGES); Nestor Prado Júnior, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM); e Jose Maria de Mesquita Junior, Diretor de Pós-Licença (DIPOS). Os demais constam na lista de presença. **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **II. E-07/002.3247/18 – INEA (Águas de Nova Friburgo).** **Requerimento:** Deliberar quanto à manutenção do Auto de Infração COGEFISEAI/00150519 (penalidade: embargo de obra ou atividade) lavrado em nome de Águas de Nova Friburgo Ltda.. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional de Rio Dois Rios (SUPRID) e tendo em vista que: (i) o Auto de Infração COGEFISEAI/00150519 ainda não foi entregue à autuada; (ii) no dia 17/08/18, foi emitida a Autorização Ambiental (AA IN046107), válida até 17 de agosto de 2020; (iii) a empresa solicitou, em 25/09/18, o desembargo da obra para realizar a manutenção dos interceptores em caráter emergencial; o Conselho Diretor decidiu: (i) revogar o Auto de Infração COGEFISEAI/00150519, autorizando o desembargo da obra; e (ii) que a SUPRID deverá Notificar a empresa a cumprir a decisão desse Conselho em sua 387ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais, do dia 04/07/2018, a saber: “apresentar, no prazo de 15 dias a contar da data do recebimento da Notificação, projeto de recuperação dos taludes e do muro de gabião, a ser avaliado pela DIRAM.”



**SECRETARIA DE  
ESTADO DO AMBIENTE**

**inea** instituto estadual  
do ambiente

**III. E-07/002.30548/A/18 – Mário César Bragancia Porto.** Requerimento: Deliberar quanto à proposta da área técnica de suspensão da atividade de extração de água subterrânea (poço) com a finalidade de lavagem de veículos automotores sem a devida outorga ou autorização do órgão ambiental. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional de Macaé e das Ostras (SUPMA), o Conselho Diretor decidiu ratificar os procedimentos de fiscalização, visando à suspensão da atividade de extração de água subterrânea.

**IV. E-07/510.106/12 – Extracom de Casimiro de Abreu Extração e Comércio de Areia Ltda. – Me.** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPMA que esclareceram que: (i) a impugnação apresentada pela empresa não foi conhecida, face à sua intempestividade; (ii) a área técnica da SUPMA, em manifestação de 24/05/17, opinou de forma favorável à redução do valor da multa, com base na nova planilha de valoração, pois à época da emissão do Auto de Infração em questão a ficha de valoração ainda estava sendo testada; (iii) a Procuradoria do INEA, por meio do Parecer LA n° 64/2017: (a) informou que em razão da intempestividade da impugnação, a matéria objeto de autuação do presente processo administrativo se encontra preclusa; (b) opinou pelo deferimento parcial do recurso apresentado; e (c) esclareceu que o novo valor da multa deve ser estipulado pela área técnica, não sendo da competência da Procuradoria realizar valoração da sanção aplicada; (iv) a SUPMA juntou aos autos nova planilha de valoração, reduzindo o valor da multa de R\$ 42.763,01 (quarenta e dois mil, setecentos e sessenta e três e um centavo) para R\$ 20.583,09 (vinte mil, quinhentos e oitenta e três e nove centavos); e (v) o CONDIR, em sua 266<sup>a</sup> Reunião Ordinária de Assuntos Gerais, do dia 30/11/15, decidiu que nos casos em que houver parecer da Procuradoria do INEA opinando pelo indeferimento do recurso, em função da matéria encontrar-se preclusa pela intempestividade da impugnação, o processo não precisa ser submetido ao julgamento do Conselho mas encaminhado à Comissão Estadual de Controle Ambiental (CECA) para emissão de nota de débito e posterior inscrição na Dívida Ativa junto à Procuradoria Geral do Estado (PGE), com despacho no sentido de que, tendo em vista manifesta preclusão do direito de recorrer, deixa-se de processar o recurso; o Conselho Diretor decidiu, tendo em vista manifesta preclusão do direito de recorrer, deixar de processar o recurso; de outro lado, decidiu pela redução do valor da multa, desde que a dosimetria seja revista pela Coordenadoria de Fiscalização (COFIS), para a qual determinou o encaminhamento dos presentes autos, sem a necessidade de nova avaliação pelo Conselho, sendo posteriormente encaminhados à

CECA para emissão de nota de débito e consequente inscrição na Dívida Ativa junto à PGE. **V. E-07/002.9125/18 – Celso Carreira Pereira.** Requerimento: Deliberar quanto à proposta da área técnica de demolição administrativa de barragem implantada na calha de curso d’água. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPMA, o Conselho Diretor decidiu: (i) ratificar os procedimentos de fiscalização, visando à demolição administrativa em prazo não superior à 30 dias; e (ii) que a SUPMA deverá Notificar ao autuado a apresentar, no prazo de 90 dias do recebimento da Notificação, projeto de recuperação do talude da estrada. **VI. E-07/002.5972/18 – Incorvebol Indústria e Comércio de Velas Ltda..** Requerimento: Deliberar quanto à proposta da área técnica de suspensão total das atividades por operar atividade de fabricação de velas sem a devida Licença de Operação. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional de Lagos de São João (SUPLAJ) e tendo em vista: (i) a Lei Complementar nº 140/11, que fixa normas para a cooperação entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção ao meio ambiente; e (ii) o Parecer nº 01/13-RTAM 03, da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro; o Conselho Diretor determinou o encaminhamento de Ofício, a ser emitido pelo Serviço de Fortalecimento da Gestão Ambiental, ao município de Rio Bonito, com cópia integral do processo em referência, para adoção das medidas administrativas pertinentes. O município deverá se reportar ao INEA dentro do prazo máximo de 61 (sessenta e um dias), a contar do recebimento do mencionado ofício. Após, este Instituto poderá arquivar o processo em referência ou dar prosseguimento à sanção proposta pela área técnica, conforme o caso. **VII. E-07/002.102837/18 – Jadeilson Serra Cardoso.** Requerimento: Ratificar a medida cautelar de embargo de obra por realizar atividades de corte de árvores em borda de fragmento florestal, corte em encosta, movimentação de solo e terraplanagem, com abertura de via interna morro acima, sem as devidas licenças/autorizações ambientais e oferecendo risco iminente de deslizamento de blocos de rochas e massa de sedimentos sobre residências vizinhas. Decisão: Conforme considerações do Coordenador de Fiscalização (COFIS), o Conselho Diretor decidiu ratificar o embargo cautelar. **VIII. E-07/002.102834/18 – Bruno de Oliveira Mello.** Requerimento: Ratificar a medida cautelar de embargo de obra por realizar intervenções em Área de Preservação Permanente (APP) de córrego e em seu próprio leito. Decisão: Conforme considerações do Coordenador da COFIS, o Conselho Diretor decidiu ratificar o embargo cautelar. **IX. E-07/507.365/10 – Hidroclean (Plano de Área da**

**Baía de Guanabara).** Requerimento: Proposta de Portaria INEA/PRES, que designa representantes do INEA para participar do Comitê de Áreas da Baía de Guanabara (CABG), de acordo com o Decreto nº 4.871, de 06 de novembro de 2003, constituído em Assembleia de 16 de setembro de 2010 realizada no INEA e revoga a Portaria DILAM nº 93, de 09 de novembro de 2010. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Risco ambiental e Áreas Contaminadas (GELRAC), os servidores a seguir foram indicados para compor o GT: José Alencar Soares Sampaio, id. funcional 2147706-0; Angele dias Vieira Correa, id. funcional 4276427-0; Nathália Vilela Santana Ferrão, id. funcional 4431486-8; Alberto Andrade e Silva da Cruz, id. funcional 2149307-3; Carlos Eduardo Strauch, id. funcional 2149314-6; Paulo Eugênio Mendes, id. funcional 2149194-1; Paulo Renato Torres Soares, id. funcional 2147725-6. O Conselho Diretor aprovou a proposta e determinou que a designação dos representantes do INEA seja publicada por meio de Portaria INEA/PRES no Diário Oficial do Estado. **X. E-07/506.369/11 – Vice-Presidência.**

Requerimento: Proposta de Portaria INEA/PRES que dispõe sobre a indicação dos servidores públicos do Instituto Estadual do Ambiente (INEA) competentes para a lavratura de autos de constatação, medidas cautelares e demais instrumentos administrativos inerentes ao exercício de poder de polícia ambiental. Decisão: Conforme considerações do Assessor Especial da Presidência, o Conselho Diretor aprovou a proposta e determinou que a Portaria INEA/PRES seja publicada no Diário Oficial do Estado. **XI. OF.02022.002651/2016-87 GABIN/RJ/IBAMA.** Solicitação de substituição do servidor Marcio de Azevedo Beranger, id. funcional 4348049-7 pela servidora Claudia Semis Vitorio Gomes, id. funcional 2148306-0, na coordenação do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado em 24/11/04, entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (2<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva), o Ministério Público Federal, o Estado do Rio de Janeiro, representado pela Exma. Governadora, pelo Secretário Estadual de Habitação e pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, a Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro (CEHAB), a extinta Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente (FEEMA), atual INEA, a extinta Fundação Instituto Estadual de Florestas (IEF), atual INEA e a empresa Delta Construções S.A., referente ao Conjunto Habitacional Nova Sepetiba II. Decisão: O Conselho Diretor determinou que o coordenador do TAC (Marcio de Azevedo Beranger) apresente relatório atualizado sobre o cumprimento do TAC, de forma a subsidiar a decisão do Conselho. **XII.**

**Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.

---

MARCUS DE ALMEIDA LIMA  
Presidente  
Id. f. 4464539-2

---

PAULO SCHIAVO JUNIOR  
Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e  
Ecossistemas - Id. f. 2046253-0

---

MAISE MARINI COUTINHO  
Representante da Diretoria de Gente e Gestão  
Id. f. 2880372-8

---

NESTOR PRADO JÚNIOR  
Diretor de Licenciamento Ambiental  
Id. f. 4189744-7

---

JOSE MARIA DE MESQUITA JUNIOR  
Diretor de Pós-Licença  
Id. f. 2148115-6

ORIGINAL ASSINADO